

RESOLUÇÃO N.º 127/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 392/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 2 de julho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a Creche São José, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 127/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 392/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 2 de julho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a Creche São José, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 127/2001

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 392/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ, em 2 de julho de 2001, tendo por objeto, repassar auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a Creche São José, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2001.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola



Ofício nº 392/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 13 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 56/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Creche São José.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a Creche São José, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 2 de julho de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAL
19/07/01
Luis

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1412 / 01
Campo Mourão, 18/07/01
14:06
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

**CONVÊNIO N.º 56/2001 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO, E A CRECHE SÃO
JOSÉ (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 5776/2001)**

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apart. 401, Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato devidamente representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente SECED, e a CRECHE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.459/0001-07, com sede na Rua 14, Esq. Rua 6, Jardim Alvorada, Campo Mourão - PR, neste ato representada por sua Presidente, Senhora DIRCE MARI BODNER DE FREITAS, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade n.º 20.747.152 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 883.478.779-04, residente e domiciliada na Rua Lorival Borba, 204, Jardim Izabel, Campo Mourão - PR, CEP 87309-160, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 5776/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, dentro do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, doravante denominado "Programa", o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEDEC para a CRECHE SÃO JOSÉ, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 04 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SEDEC:

- a) Repassar os recursos financeiros à Creche São José, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

II – Obrigações e competências da Creche São José:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o Município de Campo Mourão/SEDEC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SEDEC;

- j) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, ATÉ 28/02/2002;
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão/SECED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à Creche São José, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de acordo com o plano de aplicação constante no "processo". A critério do Município de Campo Mourão/SECED, a transferência dos recursos ocorrerá mediante depósito na conta corrente da entidade, nº 9.749-7, agência 406-5 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1002-08411852.038-3231-290.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SECED acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31/12/2001, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação prévia de 15 (quinze) dias da parte interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Creche São José;

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a Creche São José deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente as contidas nos itens "j", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

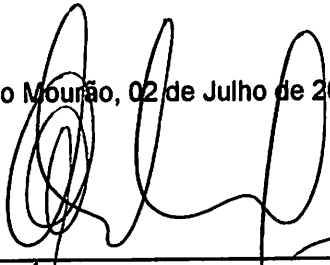
Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

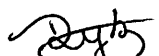
Campo Mourão, 02 de Julho de 2001.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



CRECHE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS:

CRECHE SÃO JOSÉ
Rua Manoel Silvério Pereira, 136
Jardim Alvorada



PLANO DE APLICAÇÃO

O recurso no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao Programa Municipal de Recursos e Decisões utilizado segundo decisões tomadas em reunião realizada com membros da Diretoria desta Creche, no dia 30/05/01 e destinado a:

- Manutenção das instalações físicas;
- Aquisição de material de expediente;
- Aquisição de material de limpeza.

Dirce Bodner de Freitas
Presidente da Diretoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PTB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/2001.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 127/2001, de autoria do Poder Legislativo - **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ.** Protocolado sob nº 1412/2001, de 18 de julho de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria e preenchidos os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos nosso parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da mesma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2001.

JUVENAL VIEIRA

Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

JV/SRA
127/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 127/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 127/2001, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 56/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CRECHE SÃO JOSÉ.**

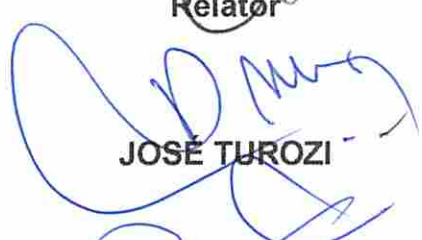
VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 8 de novembro de 2001


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1412/2001	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/2001.
------------------------	-----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 10 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 11 2001	Proterio	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:	<i>Promulgada, aut. 206, Rt.</i>
--------------------------------	----------------------------------

REDAÇÃO FINAL:	/ /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/ /
----------------	-----	---------------------	-----

PUBLICAÇÃO:	/ /	ARQUIVAMENTO:	/ /
-------------	-----	---------------	-----

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO